



Número: **0006179-49.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON VIEIRA FLORENCIO (AUTOR)	JOSE DIEGO LINS CORREA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40764 181	04/02/2019 23:48	Petição Inicial	Petição Inicial
40764 185	04/02/2019 23:48	001. CNH Edilson Florencio	Documento de Identificação
40764 189	04/02/2019 23:48	002. Comprovante Residencia Edilson Florencio	Documento de Comprovação
40764 192	04/02/2019 23:48	003. Boletim Ocorrencia Acidente 29junho2016 Edilson Florencio	Documento de Comprovação
40764 195	04/02/2019 23:48	004. Ficha de Atendimento Hospitalar 29junho2016-compressed	Documento de Comprovação
40764 199	04/02/2019 23:48	005. Laudos Medicos 2017 e 2018 Edilson Florencio-compressed	Documento de Comprovação
40764 203	04/02/2019 23:48	006. Pericia Traumatologica IML Edilson Florencio	Documento de Comprovação
40764 208	04/02/2019 23:48	007. Procuracao e DECLARAÇÃO Edilson Florencio	Procuração
40767 302	05/02/2019 09:43	Decisão	Decisão
40775 901	05/02/2019 10:15	Retificação na capa dos autos	Certidão
40776 333	05/02/2019 10:20	Intimação	Intimação
40776 334	05/02/2019 10:20	Intimação	Intimação
40864 038	06/02/2019 15:07	Petição em PDF	Petição em PDF

AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE RECIFE – PE.

EDILSON VIEIRA FLORENCIO, brasileiro, solteiro, inscrito no Regime Geral de Identificação sob o nº 7.277.793 SDS/PE e no Ministério da Fazenda no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 076.956.534-46, residente e domiciliado à Rua Barra Longa nº 229, casa 04, N S da Conceição – Paulista/PE. CEP 53.425-630, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio do seu patrono ao final firmado, **JOSÉ DIEGO LINS CORRÊA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na **OAB/PE** sob o nº 34.103 e no CPF 038.341.474-19, com endereço profissional à Rua Um, nº 737 – Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54.330-375 – Fone/Fax (81) 99788.2199 – E-mail: diegolins.adv@hotmail.com onde recebe intimações e avisos dos atos processuais, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE em face de:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua SENADOR DANTAS, n.º 74, 5,6,9,14 e 15 ANDARES – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ CEP: 20.031-205, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE:

1. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

A parte Autora, à luz do que dispõe a Lei n.º 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da assistência judiciária, por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

2. DOS FATOS:



A parte Autora é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **29/06/2016**, conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial nº 16E0092002050 anexa.

Em virtude do acidente de trânsito, a parte Autora sofreu **traumatismo no membro inferior direito, Fraturou a fíbula proximal direita e Osso subcondral do Fêmur e condropatia patelar com edema ósseo medular adjacente, lesões na perna, joelho e pés, além de fratura completa do perônio (fíbula), sendo necessário intervenções cirúrgicas, evoluindo com limitação de função do Joelho devido a Condropatia patelar, ocasionando a perda anatômica e funcional completa da perna esquerda.**

Ocorrência que o acidente, deixou a parte autora com sequelas irreversíveis, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Não obstante a sua alta hospitalar, devido à intensidade das lesões ocorridas a mesma, passou a conviver com sequelas e grandes limitações, resultando na sua incapacidade para praticar as suas ocupações antes habituais.

Há de se denotar, Excelência, a situação de penúria pela qual passa a parte Autora, posto que, há impossibilidade física para exercer sua rotina, uma vez que as lesões suportadas não podem ser sanadas, nem mesmo com o advento temporal.

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei n.º 8.441/92, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas médica e suplementares devidamente comprovadas.

Aduz a parte autora que a parte Demandada recusou-se a pagar a indenização, pois o autor não se encontrava adimplente quanto ao seguro obrigatório.

Diante desses fatos, resta a parte Autora socorrer-se perante este MM Juízo, para fazer valer o seu direito, buscando a justa indenização pelo dano causado.

3. DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da parte Autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.



DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos:

“SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive, a comprovação do pagamento do prêmio.



4. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Evidenciado que a parte Autora cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico e suas conseqüentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório.

Noutro giro, imprescindível a análise da proporção da invalidez permanente, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o art. 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – (...)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; (incluído pela Lei nº 11.482/2007)

III – (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura.

Nesse sentido, já se consolidou a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto a validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 – Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório – DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.



2 – Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau da invalidez. Precedentes.

3 – Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 20.268/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, Dje 24/11/2011)

Analisadas acima as diretrizes legais e jurisprudenciais quanto à legalidade do pagamento para invalidez parcial, passemos então a enquadrar os danos na tabela incluída pela Lei nº 11.945/2009.

Portanto, diante das sequelas que a parte requerente terá de suportar durante toda a sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal **e de acordo com a tabela, o direito a receber 100% do valor indenizatório máximo** que corresponde a **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, pela perda funcional completa de uma das pernas.

5. DOS PEDIDOS:

DO EXPOSTO, requer que Vossa Excelência:

- a) Inicialmente, conceda os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista ser a parte Autora pobre na forma da lei;
- b) Ordene a citação da seguradora Promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer, ainda, que no caso dos laudos anexados à inicial sejam insuficientes para o convencimento e julgamento procedente desta ação, que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia na parte Autora e fornecê-la, no prazo designado por V. Exa., informando o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- d) ao final, JULGUE TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos da demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar à parte Autora o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, pela perda funcional completa de uma das pernas, proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme amplamente demonstrado nos autos, devidamente corrigido, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54, do STJ, e atualizados também desde a data do acidente;
- e) Requer, ainda, seja a parte Ré condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), tendo por base o valor da causa;

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, da parte Autora, assim como oitiva de testemunhas e juntadas de novos documentos.



Atribui-se à causa o valor de **RS 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Nestes termos, requer deferimento.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

José Diego Lins Corrêa

Advogado OAB/PE 34.103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDILSON VIEIRA FLORENCIO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7277793 SDS PE

CPF DATA NASCIMENTO
 076.956.532-46 1/01/1989

FILIAÇÃO
 ODILON JOSE FLORENCIO
 MARIA JOSE VIEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04852030505 04/10/2019 29/12/2009

OBSERVAÇÕES
 sem observações

Edilson Vieira Florencio
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 RECIFE - PE 06/10/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
 00293284588
 PEC62112333

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 966961858

DITO PLASTIFICAR
 6961858



Ag. de Cobrança
0944-0

Sit. Especial

N. Contrato
855515164030

Data de Vencimento
25/11/2018

CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC RECIFE PE PL2 DATA DE POSTAGEM 05/11/2018

EDILSON VIEIRA FLORENCIO
R BARRA LONGA, 229, CASA 04
N S DA CONCEICA
53425-630 PAULISTA PE



72113070214661304638576730051118





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 002ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA - DP2ªCIRC DIM/1ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **16E0092002050**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/07/2016** às **09:25**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **29/6/2016** às **19:20**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA PAN NORDESTINA, 1** - Bairro: **VARADOURO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **NAO INFORMADO / PRÓXIMO AO QUARTEL 7º. GAC**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

FREDERICO JOSE MACHADO (AUTOR \ AGENTE)
EDILSON VIEIRA FLORENCIO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): FREDERICO JOSE MACHADO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EDILSON VIEIRA FLORENCIO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EDILSON VIEIRA FLORENCIO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA JOSE VIEIRA** Pai: **ODILON JOSE FLORENCIO** Data de Nascimento: **11/1/1989** Naturalidade: **ABREU E LIMA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **04852030505 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MILITAR FEDERAL** Telefones Celulares: **- 995122244**

Endereço Residencial: **RUA BARRA LONGA, 229 - CEP: 55000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

FREDERICO JOSE MACHADO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EDILSON VIEIRA FLORENCIO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EDILSON VIEIRA FLORENCIO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEU9859 (PERNAMBUCO/ITAPISSUMA)** Renavam: **352408995**
Combustível: **GASOLINA**

VEICULO II (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FREDERICO JOSE MACHADO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FREDERICO JOSE MACHADO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FORD/FIESTA** Objeto apreendido: **Não**

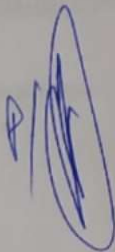
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**Placa: **PGI7414** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMOU QUE NO DIA DIA 29/06/16 POR VOLTA DAS 19:20, ENCONTRAVA-SE PARADO COM A SUA MOTO PLACA PEU-9859 EM UM SEMÁFORO QUE ESTAVA FECHADO NA AV. PAN NORDESTINA EM FRENTE AO QUARTEL DO 7º. GAC NO SENTIDO OLINDA PAULISTA, QUANDO O SEMÁFORO ABRIU A VÍTIMA DEU PARTIDA EM SUA MOTO E POUCOS METROS A SUA FRENTE O VEÍCULO COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA INFORMADAS O TRANCOU DE FORMA ABRUPTA, A VÍTIMA BATEU COM A SUA MOTO NO VEÍCULO EM TELA E CAIU, DEVIDO AO ACIDENTE A VÍTIMA SOFREU ALGUMAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO E A SUA MOTO SOFREU VÁRIOS DANOS NA SUA PARTE DIANTEIRA. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Edilson Vieira Florencio
EDILSON VIEIRA FLORENCIO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE CARLOS DA COSTA REGO** - Matrícula: **123906-6**
Imprimir



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FICHA DE ATENDIMENTO

Atualizar Imprimir

FORÇA/OM: [EB/HMAR]

NOME DO USUÁRIO: [EDILSON VIEIRA FLORÊNCIO] (IDADE: 27 anos 5 meses)

[NR FUSEx::34609302500] DATA NASC: [11/01/1989] POSTO GRAD: 3 SGT SITUAÇÃO: [MA]

DATA ATD: Qua 29 Jun 2016 20:34:00

SISMED

PRONTUARIO APOLO
01402.08630



Aposte o leitor de QRCode para acesso imediato ao prontuário. Requer validação do usuário (login)

RESIDENCIAL : RUA BARRA LONGA Nº 229 - CASA 4 (NOSSA SENHORA DA CONCEICAO) - PAULISTA
FAMILIAR - JESIANE(98048471) Avisar em Emergência: SIM

QUEIXA E HISTÓRIA CLÍNICA

* Hora do Atendimento: 20:45 hs.

Motivo da Consulta:

Trauma (acidente de moto)

Início dos Sinais:

Médicos que fazem acompanhamento:

Emprega medicamentos de uso contínuo? () NÃO () SIM / QUAIS

Alergia conhecida a medicamentos? (X) NÃO () SIM / QUAIS?

HDA:

Pate com dor em Joelho direito após trauma
Relata pouco a extensão
por acidente de moto.

HMP:

CHV:

EXAME FÍSICO: PA: _____ x _____ mmHg; FC: _____ bpm; FR: _____ irpm; TAX: _____ °C SAT O₂

EG Bom, Superfície. Bem perfundido.
Joelho direito sem edemas

EXAMES COMPLEMENTARES:





Consultórios Médicos e Associados

ESPECIALIDADES

CLÍNICA MÉDICA - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - PEDIATRIA - ORTODONTIA - CARDIOLOGIA
DERMATOLOGIA - ODONTOLOGIA - CLÍNICA CIRÚRGICA - COLPOSCOPIA - CITOLOGIA ONCÓTICA
(PREVENÇÃO) - NUTRICIONISTA - PSICOLOGIA - ULTRA-SONOGRAFIA - ORTOPEDIA EXAMES
DE LABORATÓRIO - UROLOGIA - PSIQUIATRIA - ELETROENCEFALOGRAMA - PROCTOLOGIA -
EXAMES DE RAIOS X

EDILSON VIVIM FERNANDES

LAUDO MÉDICO

HOI: PACIENTE COM HISTÓRIA DE DM
E LIMITAÇÃO FUNCIONAL CRÔNICA
NO JOELHO DÍXITO, APÓS TRATM.

Do exame

JOELHO DÍXITO: ATROFIA DO
QUADRÍCIPES

RNM JOELHO DÍXITO: LESÃO CROMAL
PATOLÓGICA

HOI: LESÃO CROMAL
PATOLÓGICA

UNSC
→


Av. Santana Gomes de Andrade, 05 - Vila Maria Gaião - Centro - Igarassu - PE
Fone/Fax: (81) 3545-1929



cin: M22.4

PACIENTE SEM HORIZONS CURVA,
APÓS FISIOTERAPIA. SUBIR O ANTIPO
COPIN PARA AUMENTAR CONFORTABILIDADE

Dr. Thiago Lima
Ortopedista / Traumatologista
TEOT 13149 / CRM: 17991


16/06/2017





Dr° Thiago Lima

Ortopedista e Traumatologista

EDILSON JOSIM FLORÊNCIO

LAUDO MÚLTIPLO

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente com história de dor
e limitação funcional crônica
no joelho direito, após trauma,
em 29/06/2016 (sic).

AO EXAME

Joelho direito: Atrofia do
quadricipite

RNM joelho direito: Lado condra
patelar

HD: Lado condra patelar
cm! h 22.4

Umsc

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia


CRM 17991 / TEOT 13449



PACIENTE SOB CONDIÇÕES CRÍTIAS,
NO MOMENTO, PARA EXERCER SUAS
ATIVIDADES LABORATIVAS.

INDICO FISIOTERAPIA, MEDICAÇÃO
E GENCIMURO PARA CIRURGIA DE
FOURNO.

Dr. Thiago Lima
Ortopedista / Traumatologista
TEOT 13449 / CRM: 17991


7/7/17



CONSULTÓRIO MÉDICO

RECEITUÁRIO

R/ Edison Sales Flóres

Diálogo para o devido fins que o
princípio faz acompanhamento devida praxia
com observância de conduta funcional médica
⊕ praxia após período de 14 dias
com ausência automática de
ausência (Sic) R.R. praxia condicional ⊕
acompanhamento de superfície para lateral
do patolo direito. Princípio após de
diária ⊕ limitação funcional em joelho
que impedimento funcional. Permita de
tratamento preferencial.

ESP: 582.4
572.4
M 43.9

1107 707 F 2
2021 05 01 10:00:00
Medico / CRM

Rua Pedro Salviano Filho, 44
Centro - Abreu e Lima - PE
(Próximo ao Banco do Brasil)
Fones: 3542.1859 / 3542.4066

Av. Santana Gomes de Andrade - Casa - 01
Centro - Igarassú - PE - (Praça das Kombis)
Fones: 3543.0025 / 3543.4725

Rua dos Martírios, 233
Centro - Goiânia - PE
Fones: (081) 3626.1220





Drº Thiago Lima

Ortopedista e Traumatologista

EDILSON VIEIRA FLORÊNCIO

28 Anos

LAUDO MÉDICO

PACIENTE COM QUEIXA DE DOR E
LIMITAÇÃO FUNCIONAL CRÔNICA NO
JOELHO DIREITO, APÓS TRAUMA EM
23/06/2016 (SIC).

AO EXAME

JOELHO DIREITO: ATROFIA DO
QUADRÍCEPS

RNM JOELHO DIREITO: LESÃO
CONDIL PATULAR

HD: LESÃO CONDIL PATULAR

CM: M22.4

_____>
VCS

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia

CRM 17991 / TEOT 13449



PACIENTE SEM CONDIÇÕES CLÍNICAS, NO MOMENTO, DE EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS.

NECESSITA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA MELHORA CLÍNICA.

Dr. Thiago Lima
Ortopedista / Traumatologista
TEOT 13449 / CRM: 17901



15/12/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Paciente: Edilson Vieira
Fonseca.

Parente: Lúcio Guedes
Patentes, CID 10 M 22.4.

encontra-se incapacitado
para trabalhar de forma, por
do seu enquadramento em trabalho
gerenciado em setores que não
exige esforço físico, em
intensas.

Apto para trabalho intelectual,
dentro da categoria para decisão

Itapissuma, 06 JUN 2018 / _____

Dr. Paulo Fernando de Barros e Silva
Traumato-Ortopedia
CREMEPE 4899
Médico





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Edilson Vieira Florêncio,

Paciente e limitação funcional
crônica no membro Direito, após
trauma por acidente.

Sequelas de Atrófia do Membro
Direito.

Lesão Lombo-pateles.

Apto a exercer funções cotidianas
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

que não exijam esforço físico
intenso.

C1710-583.7. + M 22.4.

Itapissuma, 18 de JUL 2018

Dr. Paulo Fernando de Barros e Silva
Traumato-Ortopedia
CREMESP 4899

Médico





RECEITUÁRIO / REQUISIÇÃO DE EXAMES

ROT 008-02.V1

NOME: Edison Valério Flávio
DATA DE NASCIMENTO: _____ REGISTRO: 10.67819
CLÍNICA: Outpatient ENFERMARIA: _____

há lesão medular
recente por lesão de lesão
central do olho D.
após de tratamento
cirúrgico. (retinopatia do
olho D). CID: M.224

DATA: 06/09/2013

Alexandre Rodrigues
CRM-PE 8272
MÉDICO-CRM

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Rua Apogio Guimarães, S/N - Tejió, Recife - PE CEP 50920 - 640 Telefone: 3182-8500	DATA DA REVISÃO	HOF 075
---------------------	---	-----------------	---------





CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 14424 / 2017

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 002A. CIRCUNSCRICAO - BOA VISTA
Ofício nº 0416 / 2017 Data 23 / 5 / 2017
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 002A. CIRCUNSCRICAO - BOA VISTA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 08:06 do dia 23 de Maio de 2017, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de EDILSON VIEIRA FLORENCIO filho (a) de ODILON JOSÉ FLORENCIO e de MARIA JOSÉ VIEIRA, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 28 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de ABREU E LIMA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 7277793, profissão MILITAR, endereço NÃO INFORMADO, complemento: NÃO INFORMADO, bairro NÃO INFORMADO, telefone/s (81)9512-2244, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando refere acidente de trânsito no dia 29/06/2016, trouxe ficha de atendimento do hospital militar de mesma data onde informa acidente de moto, refere dor em joelho direito, onde há cópia de laudo de ressonância do joelho direito datado de 06/07/2016 informa fratura completa da epífise proximal da fíbula, fratura do côndilo femoral medial, laudo da ressonância do joelho direito datado de 08/05/2017 informa estar recuperado das fraturas ósseas e da lesão do ligamento canto lateral, além de desgastes dos meniscos de natureza degenerativa. Laudo psiquiatra Taisa Ferreira Lima CRM 20345, sem data informa que o mesmo necessita de afastamento devido ao humor deprimido, insônia, irritabilidade, revivências do trauma. Laudos médicos em anexo afastando o periciando do serviço após o acidente. Periciando refere que ainda está em tratamento.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Periciando deambula com ajuda de muleta axilar direita, dificuldades de manter a posição ortostática em decorrência do joelho direito, limitação parcial na flexão da perna direita. Não há outros dados.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Retornar para avaliar o tratamento psiquiátrico e ortopédico, informando das sequelas ou não.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Retornar para avaliar o tratamento psiquiátrico e ortopédico, informando das sequelas ou não.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Aguardar exame complementar.

CÓPIA AUTÊNTICA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(*). ALEXANDRE JOSE SILVA FERREIRA GOMES - CRM 15092.

Perito responsável

EDIKSON VIELA
Eloencio
17 08 17 961
4



Fábio Farias Alvim
Incidente em Gestão Pública
Matrícula nº 263.378-7



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE(S): EDILSON VIEIRA FLORENCIO, brasileiro, solteiro, inscrito no Regime Geral de Identificação sob o nº 7.277.793 SDS/PE e no Ministério da Fazenda no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 076.956.534-46, residente e domiciliado à Rua Barra Longa, 229, Casa 04, N S da Conceição – Paulista/PE. CEP 53.425-630

OUTORGADO: JOSÉ DIEGO LINS CORRÊA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE 34103, estabelecido profissionalmente na Rua Um, nº 737 – Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes – PE CEP 54.330-375

PODERES: O(s) **OUTORGANTE(S)** confere(m) aos **OUTORGADOS** amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e **poderes especiais** para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber qualquer valor e dar quitação, **inclusive alvarás**, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Recife/PE 20 de Dezembro de 2018.

Edilson Vieira Florencio
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO

EDILSON VIEIRA FLORENCIO, brasileiro, solteiro, inscrito no Regime Geral de Identificação sob o nº 7.277.793 SDS/PE e no Ministério da Fazenda no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 076.956.534-46, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da lei 1.060 de 1950.

Recife/PE 20 de Dezembro de 2018.

Edilson Vieira Florencio
DECLARANTE

